

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 019/2019

Dispõe sobre os valores da compensação dos atos gratuitos praticados no mês de junho de 2019.

**Art. 1º.** A compensação dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis, no mês de junho de 2019, tem seu valor fixado em:

- I – R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos) para cada ato de nascimento e, de óbito;
- II – R\$ 82,03 (oitenta e dois reais e três centavos) para habilitação dos casamentos;
- III – R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos) para os assentos dos casamentos e para o registro de edital de proclamas feito em serventia diversa daquela em que habilitado o casamento;
- IV – R\$ 24,71 (vinte e quatro reais e setenta e um centavos) para as averbações, praticadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- V – R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VI – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VII – R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para as certidões de inteiro teor expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- VIII – R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) para as certidões de inteiro teor com uma ou mais averbações ou anotações, expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- IX – R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

X – R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) para cada ato de arquivamento praticado pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

XI – R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

XII – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para, as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIII – R\$ 39,28 (trinta e nove reais e vinte e oito centavos) para os registros, com conteúdo financeiro, feitos pelos Registradores de Imóveis em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XIV – R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) para as aberturas de matrículas, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XV – R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) para as averbações, de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XVI – R\$ 13,12 (treze reais e doze centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento, na forma do item 14 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2019.



*Salvador Tadeu Vieira*

Coordenador da Comissão Gestora